



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1.893, DE 31 DE MAIO DE 2012

Institui a campanha educativa permanente de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a campanha educativa permanente de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, no âmbito da rede de Ensino Municipal de Palmas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2012.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 031/2012, de autoria do Vereador Folha)